

As condições abaixo se aplicam à operação de Crédito Pessoal ou Financiamento contratada pela Emitente junto à Credora, sociedade integrante do Conglomerado Focus, ambos indicados e qualificados conforme a Cédula de Crédito Bancário.

1. Emissão. A Emitente reconhece como válida, eficaz e vinculante a presente CCB por ela emitida na forma indicada na Cédula de Crédito Bancário, que poderá ser formalizada por (i) suporte eletrônico, sendo assinada mediante a coleta da(s) firma(s) manuscrita(s) em meio digital, dados biométricos e/ou aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma utilizados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/01 ou (ii) suporte físico, sendo assinada mediante assinatura(s) caligráfica(s); declarando, ainda, que reconhece a validade e eficácia da contratação, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/04. 1.1. A Emitente tem ciência que pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial.

2. Promessa de Pagamento. A Emitente pagará por esta CCB, à Credora, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos e na praça de sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor Total do Crédito ou ao Valor Total Refinanciado, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, observadas as condições desta CCB.

3. Montante do Crédito. A Emitente emite a presente CCB como título representativo do crédito ora concedido pela Credora, indicado no item III ("Valor Total do Crédito"). 3.1. A Credora entregará o Valor Liberado conforme o tipo da operação indicada na Cédula de Crédito Bancário (i) Crédito Pessoal: o Valor Liberado será creditado pela Credora em conta de titularidade da Emitente, Ordem de Pagamento ou Cartão Pré-Pago ou (ii) Financiamento: a Credora entregará, diretamente ao fornecedor do(s) bem(ns), o valor total financiado, deduzido os pagamentos a terceiros ou à própria Emitente, as tarifas e os impostos, conforme indicado na Cédula de Crédito Bancário. 3.1.1. Desde que observados os termos desta CCB, a transferência efetuada pela Credora a crédito da Emitente ou do Fornecedor, conforme o caso, bem como a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do crédito ora contratado. 3.2. A Credora efetuará, por conta e ordem da Emitente, os pagamentos a seguir descritos aos respectivos beneficiários, conforme indicado na Cédula de Crédito Bancário, sendo que os valores pagos poderão ser incluídos no valor total da operação, conforme opção da Emitente: a) despesas relativas a produtos e serviços contratados pela Emitente junto a terceiros, incluindo eventuais prêmios de seguros; e b) despesas relativas a produtos e serviços acessórios contratados pela Emitente junto ao Fornecedor do(s) bem(ns). 3.3. Com relação ao(s) bem(ns), aos produtos e serviços acessórios financiados e seus respectivos fornecedores, a Emitente: a) declara tê-los escolhido livremente; b) aceita-os nas condições em que lhe foram entregues pelo fornecedor, declarando que não constatou nenhum vício aparente ou de fácil constatação, atendendo às exigências legais e documentais; c) poderá reclamar contra o fornecedor por qualquer vício ou defeito apresentado; d) continuará integralmente responsável pelas obrigações decorrentes desta CCB, ainda que: (i) o negócio celebrado entre ele e o fornecedor, por qualquer motivo, não se concretize ou seja cancelado depois de ter havido desembolso de quantia pela Credora; ou (ii) o fornecedor entregue a Emitente o(s) bem(ns)/acessório(s) financiado(s) com vício ou defeito ou objeto de evicção.

4. Custo Efetivo Total (CET). É o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada na Cédula de Crédito Bancário. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, incluindo taxa de juros, tributos, tarifas, pagamentos a terceiros, se financiados, e seguros, se contratados. 4.1. O CET representa as condições vigentes na data de cálculo,

considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura desta CCB. Se a data deliberação do crédito ocorrer em data posterior, as condições poderão sofrer pequenas alterações e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será ajustado. 4.2. A Emitente declara que tomou ciência do CET previamente à contratação desta operação, por meio da planilha utilizada para seu cálculo, bem como dos fluxos considerados.

5. Tarifas e Despesas. A Emitente arcará com os custos das tarifas e despesas, de acordo com as seguintes condições. 5.1. Tarifa de Cadastro: a Credora disponibiliza à Emitente o serviço de pesquisa em órgãos de proteção ao crédito, cartórios e base de dados e informações cadastrais, além do tratamento de dados e informações necessários ao cadastro e à contratação do crédito. 5.2. A Emitente fica ciente que pagará tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pela Credora, por solicitação da Emitente, após a data de celebração desta CCB, conforme valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação constantes da tabela de tarifas em vigor na data da prestação dos serviços disponível no site da Credora. 5.3. IOF: Imposto sobre Operações Financeiras cujo valor é estipulado na forma da legislação em vigor. A Emitente poderá solicitar à Credora que lhe financie o montante correspondente ao IOF, incidente sobre esta operação. Nessa hipótese, o valor do IOF estará incluído no Valor Total Financiado, devendo ser amortizado por meio das parcelas mensais, juntamente com os juros sobre ele incorridos. 5.4. É facultada a contratação de seguro de vida da modalidade prestamista ("Proteção Financeira"), com finalidade de cobrir a quitação da totalidade ou parte do saldo devedor desta CCB ou, ainda, de outros seguros mediante adesão em termo apartado, para a ocorrência dos eventos previstos na apólice, obedecidas as respectivas condições contratuais. 5.4.1. Se optar pela contratação do seguro e escolher pelo seu pagamento de forma financiada, o prêmio será financiado no valor das parcelas, e incidirão impostos, juros remuneratórios e encargos de mora, no caso de atraso. A Credora irá descontar o prêmio do seguro deste empréstimo e repassar à seguradora contratada, conforme proposta de adesão de seguro, constando a Credora como beneficiária primária. Lembre-se: você poderá solicitar o cancelamento de acordo com as condições gerais da apólice.

6. Modo de Pagamento. A Emitente poderá optar por um ou mais modos de pagamento disponibilizados pela Credora no ato da contratação, conforme assinalado no item III do Preâmbulo. 6.1. Débito Automático: a Credora processará, na conta indicada na Cédula de Crédito Bancário ou outra indicada pela Emitente, o débito da parcela no dia de seu vencimento ou no dia do pagamento de sua remuneração, ficando para tanto autorizada pela Emitente. 6.1.1. A Emitente deverá manter, na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando a Credora autorizada a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido à Emitente. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pela Emitente caracterizará atraso no pagamento. 6.1.2. A Emitente autoriza o banco que fará o débito dos valores das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data. Autoriza, ainda, o débito fracionado caso não possua saldo suficiente na data do vencimento, a fim de garantir o integral pagamento da Parcela contratada. 6.2. Cheque: a(o) Emitente emitirá a quantidade de cheques equivalentes as parcelas contratadas e descritas no item III da Cédula de Crédito Bancário, entregando-os à Credora e garantindo a compensação de cada um deles na data prevista no mesmo item. 6.3. Boleto: a Credora disponibilizará os boletos de cobrança de cada parcela, pelos Correios ou por meio eletrônico fornecido pela Emitente. 6.4. Cartão de Crédito: A Emitente deverá apresentar seu cartão de crédito na data da emissão desta CCB, autorizando o lançamento mensal das parcelas contratadas e descritas no item III da Cédula de Crédito Bancário até sua quitação integral. 6.5. Se a Emitente não receber o instrumento de pagamento um dia antes do vencimento de cada parcela, deverá comunicar o fato à Credora, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá a Emitente do pagamento. 6.6. Estou ciente e concordo que deverei efetuar o pagamento das parcelas contratadas, acrescido de eventuais encargos pela inadimplência, diretamente à Credora, da forma assinada na Cédula de Crédito Bancário e, em caso de impossibilidade desta, da seguinte forma, pela ordem: (i) desconto na conta de minha titularidade, indicada na Cédula de Crédito Bancário; (ii) meio de carnê/boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizado pela Financeira.

7. Atraso no pagamento. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, a Emitente pagará juros remuneratórios, à taxa indicada na Cédula de Crédito Bancário, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento. 7.1. A Emitente pagará também: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; b) despesas de cobrança; c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados e d) honorários advocatícios judiciais e custas no caso de cobrança judicial. 7.2. Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação da Emitente, ou atraso no pagamento, a Credora comunicará o fato aos serviços de proteção ao crédito e promoverá a imediata execução. 7.3. A Credora poderá, nos termos do artigo 368 do Código Civil, compensar quaisquer eventuais créditos que tenha ou venha a ter em face da Emitente com quaisquer créditos que a Emitente tenha ou venha a ter, de qualquer espécie, perante a Credora. 7.3.1. A Credora poderá, para os fins deste subitem, reter para si títulos ou valores de que a Emitente seja titular ou venha a se tornar titular, para realizar a compensação aqui prevista. 7.4. O recebimento, pela Credora, do principal não significará quitação dos encargos previstos nesta CCB. 7.5. Em caso de atraso de pagamento das prestações em seus respectivos vencimentos, a Emitente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Credora a efetuar o débito automático em sua Conta discriminada no item IV do Preâmbulo ou em qualquer outra conta ativa de sua titularidade, do valor de toda e qualquer parcela originária da presente CCB, após 05 dias da data do inadimplemento, incluindo o valor principal e encargos em razão da inadimplência.

8. Garantias. Para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal e acessórias, assumidas pela Emitente nesta CCB, inclusive as referentes à restituição do valor principal e ao pagamento de juros, encargos, tarifas, multas e encargos moratórios, são constituídas as garantias descritas a seguir sobre o(s) bem(ns) especificado no item V do Preâmbulo desta esta CCB. 8.1. O constitui em favor da Credora garantia de alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns) indicados no item V do Preâmbulo e Anexo I a esta CCB, assumindo o encargo de fiel depositária, responsabilizando-se pela conservação do(s) bem(ns), sem alteração de suas características, e pelo pagamento de todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns), sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações. 8.2. Durante todo o prazo desta CCB, a Emitente deverá manter o(s) bem(ns) seguro(s), em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos. A Credora poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula. 8.2.1. A ocorrência de qualquer sinistro com o(s) bem(ns) não será considerada motivo para a interrupção do pagamento das parcelas, sendo certo que a análise de qualquer pedido de indenização caberá única e exclusivamente à seguradora. Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente a operação, a Emitente continuará obrigada a pagar à Credora o saldo devedor restante. 8.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro, a Emitente autoriza a Credora a receber da seguradora a indenização e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta CCB e dos débitos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o(s) bem(ns). Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente a operação, a Emitente continuará obrigada a pagar à Credora o saldo devedor restante. Caso o valor da indenização pago pela seguradora seja superior ao saldo devedor, a diferença será restituída pela Credora à Emitente. 8.3. Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constituição ou à eficácia das garantias oferecidas pela Emitente, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes e, ainda, obriga-se a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula. 8.4. Ainda, em caso de inadimplemento, fica constituída a garantia de bloqueio temporário do(s) bem(ns), de forma remota através de tecnologia específica (software), devidamente aceita pela Emitente neste ato, permanecendo desbloqueadas as funções de ligação e mensagem à Credora até o pagamento dos valores vencidos e não pagos.

9. Vencimento Antecipado. Além das hipóteses já previstas nesta CCB, a Credora considerará antecipadamente vencidas as obrigações da Emitente e exigível o pagamento da dívida e encargos: a) independentemente de aviso, se a Emitente: i) incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das parcelas mensais; ii) não cumprir qualquer de suas obrigações, ainda que acessórias a obrigação principal decorrente desta operação ou de qualquer outro instrumento celebrado pela Emitente com a Credora ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Credora ou iii) sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor e b) mediante aviso que a Credora enviará à Emitente

com antecedência de 15 (quinze) dias, se: i) houver medida ou evento que afete as garantias da Credora decorrentes deste contrato, ou ações ou procedimentos que, sendo julgados de maneira desfavorável aos interesses da Emitente, possam acarretar modificações adversas às suas condições econômico-financeiras e operacionais; ii) houver alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos do ativo permanente da Emitente; iii) houver sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos pela Emitente e/ou por pessoas físicas atuando como seu representante ou iv) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência da operação de crédito.

10. Liquidação Antecipada e Portabilidade. A Emitente poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, total ou parcialmente, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes à taxa prevista nas condições da CCB. Caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito para outra instituição financeira, deverá procurar a instituição escolhida para formalizar a solicitação.

11. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR). A Emitente autoriza, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a Credora e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e (“Instituições Autorizadas”), a consultar no SCR informações a seu respeito. 11.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. Sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. 11.2. A Emitente declara-se ciente de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Focus poderão trocar entre si as informações da Emitente constantes do seu cadastro. 11.3. A Emitente declara, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros. 11.4. A Emitente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

12. Tratamento de Dados Pessoais. A Credora e as demais empresas pertencentes ao Conglomerado Focus tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre a coleta, finalidade, tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), a Emitente deve acessar a Política de Privacidade nos sites e aplicativos da Credora.

13. Aderência à Legislação. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações e documentos apresentados, bem como declaro conhecer e respeitar as disposições das leis citadas a seguir, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas: a) Lei nº 9.613/98, Lei 12.683/12, e disposições do Código Penal que dispõem sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro” e demais normas e regulamentações aplicáveis. Declaro, ainda, que são lícitas as origens de meu patrimônio, renda e/ou faturamento e concordo que a Credora poderá solicitar informações sobre a minha capacidade financeira, atividade econômica, operações realizadas e serviços contratados, com o objetivo de atender à legislação relativa às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro; b) Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e outras normas correlatas.

14. Responsabilidade Socioambiental. A Emitente deverá respeitar a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil e informar à Credora quando da ocorrência de qualquer irregularidade que possa levar os órgãos públicos ou autoridades competentes a considerar descumprida qualquer norma acima mencionada.

15. Comunicações. A Emitente poderá receber SMS, WhatsApp, correspondências eletrônicas em seu celular e/ou e-mail ou qualquer outra forma de comunicação digital, contendo informações e documentos sobre esta operação além do envio de boletos de cobrança para seus endereços. 15.1. A Emitente poderá também receber ofertas de produtos e serviços adequados ao seu perfil. 15.1.1. O envio de comunicações sobre ofertas de produtos e serviços pode ser cancelado pela Emitente, a qualquer tempo, mediante manifestação à Credora junto à Central de Atendimento. 15.2. A Emitente deverá manter constantemente atualizados seus dados cadastrais e econômicos, informando à Credora eventual alteração.

16. Tolerância. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

17. Cessão. A Credora poderá ceder seus créditos decorrentes desta CCB, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia.

18. Condição Suspensiva. Em caso de refinanciamento/renegociação de dívida, a Emitente declara ciência de que a eficácia desta CCB está condicionada a condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil, decorrente da quitação da 1ª parcela prevista no item III do Preâmbulo. Após 01 (um) dia do vencimento da 1ª parcela, observado o não cumprimento deste prazo, esta CCB e suas condições perderão os seus efeitos.

19. Registro. Estas Condições Gerais integram a CCB para todos os fins e efeitos e encontram-se registradas no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 3.735.119, bem como encontram-se disponíveis no site da Credora (www.souqista.com.br).

SAC e Cobrança 0800-729-1775

Ouvidoria 0800-729-1846

Canal de denúncias 0800-729-1980